PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO AMARA

CONTRATO Nº. 20217014

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, inscrito no CNPJ Nº. 15.293.523/0001-40, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, representado pela Sra. Camille Coelho Muniz, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ Nº. 14.813.501/0001-00, com sede à Avenida Santos Dumont, 3060, sala 721 – Edifício Casablanca, CEP: 60150-161 – Aldeota – Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Sr. Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF Nº. doravante denominado CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – Este contrato é originário da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005.2021 – TP,** fundamentada na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo os SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº. 3.922/2010, DO CMN (CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL), E SUAS ALTERAÇÕES, DA PORTARIA MPS Nº. 519/2011, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES, ALÉM DO FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO MENSAL R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010, DO CMN CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, E SUAS ALTERAÇÕES, DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES, ALÉM DO FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPSGA.	MÊS	12	5.800,00	69.600,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$				69.600,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

EVERARDO Assinado de forma digital por EVERARDO FERNANDES MATIAS:1169

MATIAS:1169

MATIAS:11694386368 Dados: 2021.07.27

4386368 14:07:17-03'00'



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 3.1 O valor mensal da presente avença é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), totalizando a importância de R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.
- 3.2 A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- 3.3 Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela CONTRATANTE.
- 3.4 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 3.5 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.
- 3.6 A CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria Municipal de Finanças dos valores efetivamente retidos.
- 3.7 Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.
- 3.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.
- 3.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula: Moony

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

EVERARDO Assinado de forma FERNANDES digital por EVERARDO FERNANDES MATIAS:116 MATIAS:11694386368 Dados: 2021.07.27 94386368 14:07:51 -03'00'

I = (Tx / 100)365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de execução e vigência do contrato será de <u>12 (DOZE) MESES</u> contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei N°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 5.1 As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do edital e da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- b) Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- c) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados no Município de São Gonçalo do Amarante CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração Municipal e de seus órgãos, em ações correlatas com as atividades profissionais.

EVERARDO FERNANDES MATIAS:11694386

Assinado de forma digital por EVERARDO FERNANDES MATIAS:11694386368 Dados: 2021.07.27 14:08:08 -03'00'

- 12.4. A presença da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante CE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 12.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante/CE, 23 de Julho de 2021.

EVERARDO Assinado de forma digital por FERNANDE EVERARDO **FERNANDES** MATIAS:11694386 MATIAS:11 368

694386368 14:10:24-03'00'

Slawithe soloi bho Meux DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO DO **AMARANTE - CE** CNPJ N°. 15.293.523/0001-40 **CAMILLE COELHO MUNIZ CONTRATANTE**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP CNPJ N°. 14.813.501/0001-00 **EVERARDO FERNANDES MATIAS** CPF N°. 1

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPSGA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20217014
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 005.2021-TP
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPSGA
OBJETO: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO D
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO N 3.922/2010, DO CMN (CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL), E SUAS ALTERAÇÕES, DA PORTARIA MP Nº. 519/2011, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES, ALÉM DO FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.
VALOR TOTAL R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1701.091220015.2.129 Manutenção funcionamento administrativos do IPSGA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 69.600,00
VIGÊNCIA: 23 de Julho de 2021 a 23 de Julho de 2022
TA DA ASSINATURA: 23 de Julho de 2021

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPSGA



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20217014 , firmado entre a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPSGA e MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - EPP, referente ao processo licitatório na modalidade TOMADA DE PRECOS, nº 005.2021-TP.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 23 de Julho de 2021

Monerelle Clarkho Misser CAMILLE COELHO MUNIZ

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gonçalo do Amarante - IPSGA